

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2019, de 01 de abril de 2019.**

**Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Candelária/RS, para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Candelária – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal Nº 8.069-90 – ECA, no art. 12, XI da Lei Municipal Nº 1122, de 12 de maio de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal Nº. 1127, de 02 de junho de 2015, Lei Municipal Nº. 1151, de 30 de julho de 2015, Lei Municipal Nº. 1411, de 14 de junho de 2017, Lei Municipal Nº. 1412, de 14 de junho de 2017, Resolução Nº 203, de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS e o disposto na Resolução Nº 170 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Candelária, de que tratam os arts. 36 a 40 da Lei Municipal Nº 1122, de 12 de maio de 2015, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

**Art. 2º** O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

**§ 1º** Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 4 membros, paritariamente representantes da Administração e da Sociedade Civil, os quais

comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

- I - Arlete Wagner
- II - Liria Maria Reis
- III - José Daltro Emmel
- IV - Estela Daiana Rohers

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 3º** Constituem instâncias eleitorais:

- I - o CMDCA e
- II - a Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 4º** Compete ao CMDCA:

- I - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta Lei;
- II - compor a Comissão Especial Eleitoral;
- III - expedir Resoluções acerca do processo de escolha naquilo que se fizer necessário;
- IV - publicar o resultado geral da eleição; e
- V - proclamar os eleitos.

**Art. 5º** Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no mural e no sítio Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do CMDCA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos Conselheiros Tutelares;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI - notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIII - requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

XIV - providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

XV - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

XVI - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVII - definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVIII - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XIX - analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XX - expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXI - encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII - resolver os casos omissos.

§ 1º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 6º** Sugere-se que no dia da votação, o membro do Ministério Público adote algumas providências, as quais seguem listadas abaixo:

I - acompanhar pessoalmente a cerimônia de finalização e/ou lacração das urnas, assim como o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;

II - prestar as informações inerentes à sua atuação;

III - disponibilizar telefone de contato aos membros da Comissão Especial Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;

IV - acompanhar pessoalmente o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo assim, a vontade da sociedade;

V - durante a apuração, verificar se as urnas se encontram intactas e se há registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Especial Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**SEÇÃO I**  
**DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA**  
**E SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 7º** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

- I - período de inscrições;
- II - requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 13 desta Resolução;
- III - prazos para recursos e impugnações;
- IV - regras de divulgação do processo de escolha;
- V - condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
- VI - composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII - período de campanha eleitoral;
- VIII - outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

**§ 1º** O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

**§ 2º** Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

**§ 3º** Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

**§ 4º** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

## SEÇÃO II

### DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

**Art. 8º** Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

**§ 1º** A elaboração do software respectivo para o processo de escolha fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**§ 2º** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 3º** No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

**§ 5º** Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

**Art. 9º** A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

**Parágrafo único.** Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

**Art. 10** A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período compreendido entre 8h30min e 17h, horário de Brasília-DF.

**Art. 11** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Parágrafo único** Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**Art. 12** Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

**Parágrafo único** Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 13** São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos até a data da posse;
- III - residir no Município;
- IV - ser eleitor no Município; e
- V - escolaridade mínima em nível de Ensino Médio.

**Parágrafo único** Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 14** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 15** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

**Art. 16** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

**Art. 17** As inscrições ocorrerão de 02 de maio ao dia 07 de junho de 2019, no horário das 8h às 11h, de segundas às quintas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua: Thompson Flores, nº 385, Centro, Candelária - RS.

**Parágrafo único** No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no Parágrafo único do art. 11, o prazo para novas inscrições será de 10 (dez) dias ininterruptos, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**Art. 18** São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 13 desta Resolução, os seguintes:

I - Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, no site oficial da Prefeitura Municipal de Candelária, ([www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br)), devidamente preenchida;

II - Alvará de folha corrida e/ ou Certidões Judiciais Estadual / TJRS;

III - Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal / TRF4;

IV - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

V - Certidão de Antecedentes Policiais da Polícia Civil / RS;

VI - Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VIII - Cópia autenticada em cartório de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório;

IX - Cópia autenticada em cartório de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;

X - Uma foto tamanho 5x7 cm (preto e branco ou colorida) para gerar imagem na urna eletrônica se necessário.

**§ 1º** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

**Art. 19** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 18, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Art. 20** A Comissão Especial Eleitoral a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso, observando calendário anexo ao Edital e este será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo estipulado.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, apresentar recurso ao CMDCA para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será publicado Edital pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

**Art. 21** Publicada a lista dos inscritos, correrá o prazo para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, prazo conforme calendário anexo no Edital, para receber defesas dos candidatos.

**§ 5º** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo previsto.

**Art. 22** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que se manifestará sobre o recurso dentro do prazo previsto.

**Art. 23** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com o nome e o número da candidatura registrada.

Parágrafo único. Após a homologação das candidaturas, será atribuído um número ao candidato, conforme a ordem de inscrição.

## **SEÇÃO V**

### **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 24** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o nome e o número de cada candidato encerrando-se às 24 horas do dia 05 de outubro de 2019.

**Art. 25** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**Art. 26** É permitida a propaganda, por meio dos veículos de comunicação em geral, obedecidos por analogia, as legislações vigentes, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 27** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**§ 1º** Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**§ 2º** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

**§ 3º** Considera-se propaganda enganosa:

I - promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II - a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III - qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**Art. 28** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos e/ou slogans.

**Art. 29** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**Art. 30** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 31** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo, conforme calendário anexo no Edital, para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato será notificado da decisão da Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 32** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que se manifestará no prazo determinado.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS MESÁRIOS**

**Art. 33** Os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

**Art. 34** Não podem atuar como mesários:

I - candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II - cônjuge ou companheiro de candidato; e

III - pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**Art. 35** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

**Parágrafo único** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário e de escrutinador, fundamentadamente, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

**Art. 36** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo determinado para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão.

**Art. 37** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que se manifestará sobre o recurso e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários.

**Art. 38** Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**Art. 39** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 40** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

**§ 1º** Os mesários conferirão o nome do eleitor e o número do documento oficial de votação na listagem de eleitores a partir do cadastro nacional.

**§ 2º** Após a conferência, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na listagem de eleitores, quando este último deverá conferir seus dados.

**Art. 41** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 42** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

**Art. 43** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**Parágrafo único** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**Art. 44** O eleitor somente poderá votar em 01 (um) candidato.

**Art. 45** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**Art. 46** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para

votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**Art. 47** O encerramento da votação implica na impressão do resultado da votação e/ou lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 48** Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar em cada seção receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º Cada fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**Art. 49** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem fundamentação.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**Art. 50** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

**Art. 51** Eventual comportamento inadequado por parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **SEÇÃO IX DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 52** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 43, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**Art. 53** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 43, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

**§ 1º** O CMDCA terá o prazo a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

**§ 2º** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **SEÇÃO X**

### **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

**Art. 54** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**Art. 55** Na fase de apuração das urnas eleitorais será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 56** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 57** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**Art. 58** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - a data da eleição;
- II - o número de votantes;
- III - as seções eleitorais correspondentes;
- IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V - o número de votos impugnados;
- VI - o número de votos por candidato; e
- VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

**Art. 59** A cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**Art. 60** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 61** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele com maior idade.

**Art. 62** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

**Art. 63** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**Art. 64** Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado, a contar da publicação do Edital.

**§ 1º** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**§ 2º** O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **SEÇÃO IX**

### **DA POSSE DOS ESCOLHIDOS**

**Art. 65** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 e obedecerá ao disposto no art. 41 da Lei Municipal Nº 1122, de 12 de maio de 2015, previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo único** Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

**Art. 66** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de

modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**Art. 67** Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Candelária.

**Parágrafo único** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 67, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for de maior idade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

**Art. 69** Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único** Os prazos somente correrão em dias úteis.

**Art. 70** Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

**Art. 71** O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

**Art. 72** As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua: Thompson Flores, nº 385 – Centro, no Município de Candelária - RS.

**Art. 73** As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas nos meios de comunicação local, mural e sítio oficial da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar.

**Art. 74** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**Art. 75** Cabe ao Município de Candelária - RS o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 76** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 01 de abril de 2019.